



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA**

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA

CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MARI ANNY MOREIRA DE SOUZA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES**

REDENÇÃO, CEARÁ

2020

MARI ANNY MOREIRA DE SOUZA

POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro Brasileira (UNILAB).

Orientador: Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini.

REDENÇÃO, CEARÁ

2020

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Sistema de Bibliotecas da UNILAB

Catálogo de Publicação na Fonte.

Souza, Mari Anny Moreira de.

S713p

Políticas públicas de combate a violência contra a mulher / Mari Anny Moreira de Souza. - Redenção, 2020.

29f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2020.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini.

Violência contra mulher. 2. Mulheres - Políticas públicas.
3. Casa da Mulher Brasileira. I. Título

CE/UF/DSIBIUNI

CDD 345.8121

MARI ANNY MOREIRA DE SOUZA

POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Trabalho de Conclusão de Curso julgado e aprovado para obtenção do Diploma de Graduação em Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Data: 10/02/20

Nota: 10

Banca Examinadora:

Pedro Ros Magrini

Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini (Orientador)

Romênia

Prof. Ma. Romênia Virgínia Pimentel Borba

Andréa Yumi Sugishita Kanikadan

Prof. Dra. Andréa Yumi Sugishita Kanikadan

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer à Deus, por me proporcionar vida e saúde.

À minha família por todo o apoio incondicional durante toda a minha trajetória, por todo incentivo à educação para que eu pudesse chegar até aqui.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini, por ter aceitado conduzir o meu trabalho, pela sua dedicação, tempo e paciência durante todo o processo de elaboração da monografia.

Aos professores da banca pela disponibilidade.

Ao corpo docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira pela excelência de ensino e comprometimento para com os discentes;

À mediadora, agente técnica da Casa da Mulher Brasileira, por ter disponibilizado seu tempo de forma atenciosa, proporcionando uma grande contribuição no desenvolvimento do tema.

Também agradeço à Débora Nascimento de Sousa pela amizade, apoio, conhecimento e contribuição.

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo realizar um levantamento a despeito da atuação das políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Brasil, assim como os aparatos legais existentes e o funcionamento da Unidade da Casa da Mulher Brasileira na cidade de Fortaleza, Ceará. A metodologia aplicada consiste em uma revisão bibliográfica acerca do tema proposto, seguindo de uma análise documental a partir de dispositivos legais (Leis vigentes) e por último uma observação participante na Casa da Mulher Brasileira, localizada no bairro Couto Fernandes em Fortaleza. A partir deste levantamento foi percebido que houve um avanço no que tange as políticas públicas regulatórias, mas que ainda há muito o que se fazer, tanto na aplicação destes avanços normativos pelo poder público quanto pela sociedade civil.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Violência. Mulheres. Casa da Mulher Brasileira.

ABSTRACT

This article aims to conduct a survey despite the performance of public policies to combat violence against women in Brazil, as well as the existing legal apparatus and the operation of the Brazilian Women's House Unit in the city of Fortaleza, Ceará. The methodology applied consists of a bibliographic review on the proposed theme, followed by a documentary analysis from legal text (current laws) and finally a participant observation in the Brazilian Women's House, located in the Couto Fernandes' neighborhood in Fortaleza. From this research it was perceived that there was an advance in terms of regulation public policies, but that there is still much to be done, both in the application of these normative advances by the public authorities and civil society.

Key Words: Public Policies. Violence. Womem. Brazilian Women's House.

LISTA DE SIGLAS

B.O	Boletim de Ocorrência
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CGD	Coordenação Geral da Diversidade
CITS	Centros de Inclusão Tecnológica e Social
CMB	Casa da Mulher Brasileira
CNDM	Conselho Nacional de Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CODE	Complexo de Delegacias Especializadas
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CRM	Centro de Referência de Atendimento à Mulher
EVISA	Escola de Vida Sabor e Arte
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IMP	Instituto Maria da Penha
LMP	Lei Maria da Penha
ONG	Organização Não Governamental
PEFOCE	Perícia Forense do Estado do Ceará
PLS	Projeto de Lei do Senado
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
SECITECE	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior
SINE	Sistema Nacional de Empregos
SPAЕ	Serviço de Promoção de Autonomia Econômica
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
SPS	Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL	13
3. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES	17
3.1 LEI MARIA DA PENHA	17
3.2 LEI DO FEMINICÍDIO	19
3.3 LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	20
4. A CASA DA MULHER BRASILEIRA	21
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29

1. INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres perpassa toda sociedade, seja pela sua reprodução/perpetuação, ou mesmo pela suas causas e consequências. Apesar dos avanços conquistados pelas mulheres nos últimos anos através de movimentos sociais, as mulheres continuam morrendo por serem mulheres, revelando assim a grande desigualdade e discriminação de gênero que permeia a sociedade brasileira.

Para Saffioti¹ (2004, p. 18), violência designa-se “como qualquer ruptura da integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”. Para a socióloga, a violência contra as mulheres caracteriza-se como um problema social e esse fenômeno social está entrelaçado não só a gênero, como também raça/etnia, classes sociais e patriarcado.

A socióloga destina sua obra “Gênero, Patriarcado e Violência”, à

[...] todos (as) aqueles (as) que desejam conhecer fenômenos sociais relativamente ocultos ou por que há que se preservar a família, por pior que ela seja, na medida em que esta instituição social está envolta pelo sagrado, ou porque se tem vergonha de expô-los. (SAFFIOTI, 2004, p. 9).

Entre esses fenômenos sociais está a violência contra as mulheres, sendo um debate que permeia de forma relevante todos os eixos de reflexão da obra. Ainda na obra supracitada, a autora discute como a sociedade “naturaliza” a violência contra as mulheres, mostrando como patriarcado está arraigado na nossa sociedade. “É óbvio que a sociedade considera normal e natural suas mulheres, assim como seus pais e mães maltratam seus filhos, ratificando, deste modo a pedagogia da violência.” (SAFFIOTI, 2004, p. 74). Para ela:

Efetivamente, a questão se situa na tolerância e até no incentivo da sociedade para que os homens exerçam sua força-potência-dominação contra as mulheres, em detrimento de uma virilidade doce e sensível, portanto mais adequada ao desfrute do prazer. O consentimento social para que os homens convertam sua agressividade em agressão não prejudica, por conseguinte, apenas as mulheres, mas também a eles próprios. A organização social de gênero, baseada na virilidade como força-potência-dominação, permite prever que há um desencontro amoroso marcado entre homens e mulheres. [...] sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de integridade e

¹ Heleieth Iara Bongiovani Saffioti foi uma marxista, professora, estudiosa da violência de gênero e militante feminista brasileira. Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1960). Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Relações de Gênero, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, mulheres, educação, violência, trabalho, violência de gênero, racismo e classes sociais.

obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos. (SAFFIOTI, 2004, p.75)

Nessa perspectiva, podemos compreender que a violência contra mulher trata-se de um ciclo altamente complexo, pois expressa-se em um formato cíclico e sucessivo, que se repete seja por vergonha, pela dependência emocional e/ ou financeira que a vítima cria com o agressor.

Na pesquisa intitulada “Aprofundando o Olhar sobre o Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”, elaborada pelo Observatório da Mulher contra a Violência, em parceria com Instituto de Pesquisa DataSenado explica a partir da teoria do “ciclo da violência”, desenvolvida pela psicóloga americana Lenore Walker², como se dá a dinâmica vítima/agressor no ponto de vista comportamental em casos de violência doméstica e intrafamiliar. Em seus estudos a psicóloga percebeu que há um comportamento comum e recorrente entre os casos de violência. A mesma denominou esse modelo de “ciclo da violência” e o dividiu em três fases. São elas: acumulação da tensão; explosão; e lua-de-mel. (BRASIL, 2018, p. 5)

A primeira fase inicia-se pelas provocações, humilhações e discussões. Essa agressão verbal, moral e psicológica pode durar de dias há anos, e se estender para agressões físicas leves. A segunda fase é marcada quando toda essa acumulação de tensão da primeira fase sai de controle e se materializa em agressões físicas graves. É nesta fase que algumas mulheres buscam ajuda com familiares, delegacias e abrigos. Porém, a maioria, por medo e/ ou vergonha, não o faz. A última fase se caracteriza pelo “arrependimento” do agressor, que busca a vítima para se reconciliar, faz juras de “amor” e passa a ter um comportamento mais carinhoso para provar que mudou. Nesta fase há um curto período de tranquilidade e uma falsa sensação de bem-estar. Contudo, as tensões voltam gradualmente até atingir segunda fase novamente, e assim, o ciclo se repete.

À medida que o ciclo vai se repetindo, as tensões aumentam e, conseqüentemente, as agressões se tornam mais intensas, culminando em muitos dos casos no assassinato da mulher, caracterizado hoje como feminicídio.

² Lenore Edna Walker é uma psicóloga americana que criou a teoria do ciclo da violência para explicar padrões de comportamento em uma relação abusiva.

Os dados divulgados no primeiro trimestre de 2019 mostram a dimensão destes atos. Segundo o “Relógios da Violência³”, desenvolvido pelo Instituto Maria da Penha (IMP) e baseado na segunda edição da pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” do Datafolha e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a cada dois segundos uma mulher é vítima de agressão física ou verbal no Brasil. Além disso, 1.206 mulheres foram assassinadas em 2018, tipificando o crime de feminicídio, aponta o levantamento feito pelo Instituto Patrícia Galvão.

Em virtude desta conjuntura, a presente monografia vislumbra elucidar como as políticas públicas direcionada às mulheres têm agido para combater esse ciclo que perdura ao longo dos séculos na sociedade brasileira, bem como os dispositivos legais existentes atualmente e como o complexo da Casa da Mulher Brasileira age no enfrentamento desta problemática.

Dado o objetivo geral desta monografia, a metodologia aplicada consiste em uma revisão bibliográfica para depreender e traçar uma linha do tempo descritiva acerca do tema de políticas públicas de combate à violência contra as mulheres no Brasil. Em seguida, aplica-se o método de análise de documentos ao fazer um levantamento sobre os dispositivos legais existentes, como a Lei Maria da Penha; a Lei do Feminicídio; e a Lei de Importunação Sexual.

Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória, uma vez que relata com detalhes e especificidade o funcionamento de um novo equipamento de combate à violência contra a mulher na cidade de Fortaleza, a Casa da Mulher Brasileira (CMB), cuja observação ocorreu em 26 de julho de 2019. A Observação constitui-se em examinar fatos e/ ou fenômenos através dos sentidos (ver e ouvir) para coletar dados e informações do objeto de estudo.

Como descrito por Selltiz (1967) *apud* Marconi e Lakatos (2010, p. 277), a observação torna-se científica à medida que

“Convêm à um formulado de pesquisa; é planejada sistematicamente; é registrada metodicamente e está relacionada a proposições mais gerais, em vez de ser apresentada como uma série de curiosidades interessantes; está sujeita a verificações e controles sobre a validade e segurança.”

³ As informações e os números apresentados nos relógios da violência têm como referência a pesquisa Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizada entre os dias 11 e 17 de fevereiro de 2017 em 130 municípios, incluindo capitais e cidades do interior, em todas as regiões do país, e divulgada em 8 de março de 2017. (PENHA)

Ainda segundo, existem variadas modalidades de observação, mas o nosso em questão se configura como observação participante, onde a investigadora interage com o objeto de estudo, no caso, a Casa da Mulher Brasileira.

A Casa compõe-se de um complexo que integra diversos serviços especializados. A princípio, ao adentrar na mesma, observa-se que apesar de ser um ambiente aparentemente “calmo”, também é bastante tenso. Quase não há circulação de pessoas dentro da Casa e a Guarda Municipal armada está presente em todos os espaços. Estas são apenas algumas das percepções iniciais sobre o complexo da CMB, que será abordado melhor no quarto capítulo.

Por fim, esta monografia apresenta uma abordagem qualitativa de natureza básica, posto que seu desígnio não é a mensuração de valores numéricos sobre a violência doméstica, e sim trazer uma reflexão acerca do tema.

Para tanto, o trabalho se divide em três tópicos, sendo o primeiro destinado à conceituação de políticas públicas para mulheres no âmbito da segurança pública e suas especificidades no Brasil. Nela, buscou-se mostrar a trajetória e avanços das políticas em seus quase quarenta anos de existência, como também as dificuldades de formulação, implementação, monitoramento, avaliação e fiscalização. No segundo tópico analisam-se os dispositivos legais de combate a violência contra as mulheres: Lei Maria da Penha nº. 11.340/2006; Lei do Feminicídio nº 13.104/2015; e a Lei de Importunação Sexual nº 13.718/2018.

Por fim, no último tópico, apresenta-se a Casa da Mulher Brasileira, complexo criado mediante a extrema necessidade de assegurar, às mulheres em situação de violência, o acesso a um conjunto de serviços essenciais e emergenciais de proteção e recuperação das vítimas, objetivando contribuir para findar a violência e tornar mais branda as consequências sobre o bem-estar, saúde e segurança das mulheres vítimas de violência. Além disso, a CMB visa através de seus programas de capacitação profissional, gerar um sentimento de empoderamento nestas mulheres, reinserindo-as à sociedade.

2. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A missão do Estado na sociedade assumiu diferentes papéis ao longo dos anos. Atualmente, a partir da difusão da democracia, pode-se delimitar que a função do Estado é

promover o bem-estar social. Para tanto, o mesmo utiliza-se das políticas públicas para desenvolver ações de supremacia do interesse público em diversas áreas do governo.

Segundo o Manual de Políticas Públicas, o termo pode ser definido como:

[...] um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade [...]. São a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. (LOPES, 2008, p. 5)

No Brasil, a discussão sobre políticas públicas destinadas às mulheres emergiu no final da década de 1970, a partir de movimentos feministas de inserção das mulheres na agenda constitucional do país, demandando um conjunto de ações a serem realizadas. Os movimentos tinham como norte duas bandeiras: “a incorporação das mulheres no mundo do trabalho e a liberdade política no país. Nesse mesmo período consolidou-se a incorporação da perspectiva de gênero por políticas públicas.” (DAMASCENO; PONTES, 2017, p. 2)

Damasceno e Pontes (2017) destaca a importância da consciência política por parte das mulheres como força motriz para a luta e a conquista de políticas públicas que visam assegurar direitos e igualdade de gênero.

No âmbito das políticas públicas, os movimentos de mulheres e os movimentos feministas enquanto sujeitos políticos, tiveram um papel fundamental nos anos de 1980 e 1990 quando no debate sobre os direitos das mulheres imersa na questão de gênero, propuseram e articularam políticas públicas nas diversas áreas (saúde, educação, assistência social, trabalho, etc.) que consolidaram mecanismos de visibilidade, garantia de direitos, autonomia e fortalecimento das mulheres nos espaços públicos e privados da sociedade brasileira. (DAMASCENO; PONTES, 2017, p. 5)

Segundo Pazinato (2015) *apud* Gonçalves (2016, p. 7) as primeiras formas idealizadas de atendimento especializado para mulheres em situação de violência surgem em meados dos anos 1980, com os SOS-Mulher. O debate em torno dos movimentos e o governo resultou na instalação da Delegacia de Defesa da Mulher em 1985 na cidade de São Paulo, e conseqüentemente a primeira política pública direcionada ao atendimento de vítimas da violência baseada no gênero. (SOUZA, 2011 *apud* GONÇALVES, 2016, p. 7)

Ainda no mesmo ano, é aprovado no Congresso Nacional o projeto de lei nº 27.353 que trata da criação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM). O Conselho é vinculado ao Ministério da Justiça e dotado de autonomia administrativa e financeira, com atribuição de promover políticas de combate à discriminação contra a mulher e inserção nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. O Conselho constituiu-se relevante para o processo de controle social destas políticas.

O CNDM opera de forma imediata em três linhas, são elas:

Creches, Violência e Constituinte. Elabora projetos para intervir também nas áreas da saúde, do trabalho, da educação e da cultura e teve um papel importante no processo de democratização do país, garantindo que grande parte das reivindicações do movimento de mulheres fosse incluída na Constituição de 1988. (DAMASCENO; PONTES, 2017, p. 3)

Pazinato (2015) *apud* Gonçalves (2016, p. 7) ressalta a influência do Conselho no surgimento de demais unidades policiais e abertura de casas-abrigo e dos primeiros centros de referência para atendimento especializado na área da saúde e dispositivos de políticas para mulheres na esfera municipal.

No decorrer dos anos, o CNDM perde sua autonomia política e financeira, que se perdura durante toda a década de 1990. Apenas em 2003, no Governo Lula, as políticas para as mulheres voltam a ter pauta na agenda governamental, ao criar a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), por meio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

A SPM é fundada com a missão de erradicar todas as formas de desigualdade que atingem as mulheres, as quais ainda são partes constitutivas das populações ditas “vulneráveis”. No entanto, a competência desta secretaria foi definida somente em 2010, por meio da Lei nº 12.314, art. 22, que altera a lei anterior transformando a SPM em ministério. (BRASIL, 2010, *apud* DAMASCENO; PONTES, 2017, p. 5).

Através do trabalho em conjunto das coordenações da SPM e do CNDM, articulou-se conferências estaduais e municipais, culminando na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. O resultado da mobilização nacional em prol da discussão de políticas públicas e diretrizes foi o desenvolvimento do primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). O Plano funciona como um instrumento de trabalho que objetiva unir as demandas dos três níveis do poder executivo - federal, estadual e municipal - lado a lado aos movimentos sociais.

A partir do mesmo, é estruturado a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a qual tem por finalidade

[...] explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão, [...] para a prevenção, combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência.” (BRASIL, 2011).

Para articular e consolidar as ações entre os governos federal, estaduais e municipais, é formulado, no ano de 2007, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Uma década depois, em 2012, é fundada a Coordenação Geral da Diversidade (CGD), vinculada à SPM, a fim de viabilizar a inclusão de mulheres negras, indígenas, lésbicas, jovens, idosas e com deficiência nas políticas públicas, fomentando o combate à discriminação e o preconceito. Para Damasceno e Pontes (2017, p. 6), a CGD é considerada um marco na história das políticas para as mulheres.

Consequente, na então gestão da presidenta Dilma Rousseff, a SPM passa a ser composta pelas Secretaria de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres, a Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e a Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas, mediante o Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013.

Posteriormente, o Decreto nº. 8.086, de 30 de agosto de 2013, institui o Programa Mulher, Viver sem Violência, com o objetivo de

“integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.” (BRASIL, 2013).

Um dos eixos do Programa está na implementação da Casa da Mulher Brasileira (CMB), no qual será abordada mais especificamente nos capítulos seguintes.

Cabe acentuar também, conforme Damasceno e Pontes (2017, p.7), a relevância do Programa Nacional Mulheres Mil no Brasil, presente na última edição do PNPM (2013 – 2015). Damasceno e Pontes ressalta:

[...] o Programa Nacional Mulheres Mil no Brasil como fundamental no enfrentamento da desigualdade de gênero no País, pois combate a desigual divisão sexual do trabalho e auxilia na diminuição da pobreza, promovendo maior participação feminina no desenvolvimento nacional, enfatizando nos dois primeiros capítulos a garantia à autonomia econômica das mulheres por meio da oferta de cursos de capacitação e a ampliação da oferta de cursos de profissionalização articulados com elevação de escolaridade, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social. (2017, p. 7)

Em 26 de dezembro de 2018 foi instituído, através do Decreto nº 9.630/2018, um Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. O Plano tem vigência de 10 anos e estipula/determina onze objetivos, dentre eles a redução da violência contra a mulher. O decreto estabelece a ampliação de recursos financeiros pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, visando um maior orçamento para fomentar a implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e estratégias de combate.

Portanto, todo o ciclo que compreende as políticas públicas – formação de agenda, formulação, tomadas de decisão, implementação e avaliação – destinadas às mulheres incubem às Secretarias e Coordenações anteriormente citadas, incluindo na agenda das mesmas a atuação em foros de organismos internacionais e demais demandas que envolvam direitos das mulheres.

3. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Por muitos anos, a punição a casos voltado à violência contra a mulheres era tratada com descaso e negligência, enquadrando-se na Lei nº 9.099/1995 como crime de menor potencial ofensivo. Apesar de haver uma lei, a mesma não supria com severidade a conjuntura existente. Como não se tratava de uma lei específica, não havia qualquer preocupação com medidas de prevenção e assistência pós-violência.

O debate entre a sociedade civil e o Estado acerca de demandas relacionadas ao tema resultou na necessidade de implementação de políticas específicas para as mulheres no campo da segurança pública. A elaboração destas políticas públicas veio de encontro ao enfrentamento das violências sofridas pelas mulheres.

No âmbito da segurança pública destaca-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha), Lei nº 13.104/2015 (Feminicídio) e Lei nº 13.718/2018 (Lei de Importunação Sexual).

3.1. LEI MARIA DA PENHA

A partir da Lei Maria da Penha (LMP) de nº 11.340/2006, a violência contra a mulher passa a ser caracterizada como crime hediondo, uma grande conquista enquanto instrumento legal de prevenção, assistência e proteção às vítimas de violência em suas demasiadas formas.

A LMP foi sancionada em 7 de agosto de 2006 e ganhou o nome no qual é conhecida como uma forma de reparação simbólica ao (des)caso da vítima de violência doméstica Maria da Penha de Maia Fernandes⁴ e sua luta por justiça durante quase duas décadas. O acontecimento tomou proporções internacionais depois da publicação de seu livro intitulado “Sobrevivi... posso contar” em 1994 e levou o Brasil a ser penalizado pela Comissão

⁴ Maria da Penha Maia Fernandes (Fortaleza-CE, 1º de fevereiro de 1945) é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, concluindo o seu mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977. A sua trajetória em busca de justiça durante 19 anos e 6 meses faz dela um símbolo de luta por uma vida livre de violência.

Interamericana de Direitos Humanos em 2001 pela forma omissa e impune no qual eram tratados os casos de violência doméstica no país.

Em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º), a lei nº 11.340/2006 dispõe de 46 artigos divididos em sete títulos, sendo considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das três mais avançadas do mundo.

Os títulos têm como papel direcionar a quem a lei ampara, bem como delimita os espaços e formas de agressão, assistência social e jurídica, medidas integradas de prevenção, atendimento multidisciplinar, criação e atuação de equipamentos e dispositivos legais, medidas protetivas de urgência, inclusão de estatísticas e previsão orçamentária para o cumprimento da lei nos âmbitos nacional, estadual e municipal. Compete aos artigos detalhar com especificidade os aparatos legais, como também conscientizar a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público para que as mulheres gozem dos seus direitos com plenitude.

A definição de violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser encontrada no art. 5º da LMP, configurando-se como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Desta forma, é importante ressaltar que a Lei Maria da Penha “não pode ser tratada apenas como uma via jurídica para se punir os agressores.” (PENHA, 2019 A)

Já no artigo 7º define-se as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

A Lei é complexa, completa e inovadora, pois envolve desde a punição aos autores da violência ao aparato, acompanhamento e recuperação da integridade da mulher. Esse é o grande

diferencial entre a LMP e a Lei nº 9.099/1995, na qual têm como competência a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, assim como as infrações penais de menor potencial ofensivo (COSTA, 2001).

A Lei Maria da Penha trouxe muitas inovações no campo jurídico e social no combate às diferentes formas de violência contra as mulheres, tais quais:

Uma das principais inovações trazidas pela lei são as medidas protetivas de urgência para as vítimas. Além disso, ela prevê a criação de equipamentos indispensáveis à sua efetividade: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros. (PENHA, 2019a)

Recentemente, em 2019, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) 191/2017, que amplia o alcance de proteção da LMP para mulheres transgêneros e transexuais. A proposta visa alterar o artigo 2º, incluindo em seu texto a identidade de gênero quanto às disposições preliminares. O PLS seguirá para aprovação na Câmara dos Deputados. Caso aprovada, isto significará mais um avanço e inovação da Lei Maria da Penha.

Todas as disposições e demais informações sobre a Lei podem ser encontradas no site do Planalto e também no Instituto Maria da Penha (IMP), uma organização não governamental (ONG) sem fins lucrativos que leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes por estar diretamente ligada à sua trajetória de vida. O papel do Instituto nesse contexto é:

[...] estimular e contribuir para a aplicação integral da lei, bem como monitorar a implementação e o desenvolvimento das melhores práticas e políticas públicas para o seu cumprimento, promovendo a construção de uma sociedade sem violência doméstica e familiar contra a mulher. (IMP, 2019b).

Fundado em 2009, com sede em Fortaleza/CE e representação em Recife/PE, o IMP tem como objetivo atuar como um instrumento de divulgação e conscientização sobre a plena aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006, trazendo a mesma na íntegra, resumida e comentada, assim como promoção de serviços (*workshops*, consultoria, palestras e cursos de capacitação), implementação de projetos e pesquisas sobre os cenários de violência doméstica e familiar.

3.2. LEI DO FEMINICÍDIO

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Lei nº 13.104/2015 - Lei do Femicídio - foi criada a partir da pressão popular e, principalmente, após uma recomendação

da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), no qual investigou, entre março de 2012 e julho de 2013, os casos de violência contra as mulheres em todos os Estados brasileiros.

A Lei nº 13.104/2015 entrou em vigor na data de sua publicação, em 9 de março de 2015, alterando o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, ao introduzir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, e o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, ao prever o assassinato de mulheres como nova modalidade de homicídio qualificado, tornando o crime de homicídio mais grave do que ele já é.

O feminicídio é o crime de homicídio de discriminação de gênero, praticado contra a mulher, caracterizado e manifestado pela misoginia e pela objetificação, pela razão da condição de sexo feminino. A Lei deixa claro, em seu parágrafo segundo, que o feminicídio não se trata de qualquer assassinato de mulheres, aplicando-se somente nos casos de:

§ 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2015)

A Lei do feminicídio trouxe penalidades mais severas, pois ao ser qualificado como tal, esta pode variar de 12 a 30 anos de prisão, diferente do homicídio, que estabelece de 6 até 20 anos de reclusão. Ainda poderá haver agravantes na pena, dependendo da conjuntura no qual o crime aconteceu, conforme é prescrito no parágrafo sétimo:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL, 2015)

O termo feminicídio foi atribuído pela primeira vez na década de 1970 pela socióloga Diana E. H Russell durante um depoimento no Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, na cidade de Bruxelas. O uso do termo como tipificação do crime é essencial para desassociá-lo dos chamados “crimes passionais” propagados pela mídia, sociedade e, inclusive, pela justiça.

3.3. LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Outro dispositivo importante no combate contra a violência contra a mulher é a Lei nº 13.718 que torna crime o ato de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro,

sancionada em 24 de setembro de 2018. O crime de importunação sexual, definido pela Lei em seu Artigo 215-A, é o ato de praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

A Lei também tornou crime a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. (BRASIL, 2018)

Antes da aprovação da Lei, casos como abusos sofridos em transportes coletivos, beijos forçados e toques inapropriados no corpo alheio sem o consentimento eram considerados apenas como contravenções penais, com pena de multa. Agora, ambos crimes têm pena de reclusão de um a cinco anos, com agravante de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) caso o infrator mantenha ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

É importante mencionar que o assédio sexual não se caracteriza como importunação sexual, uma vez que o “ato libidinoso” prescrito na Lei está relacionado diretamente com o contato físico, enquanto que o assédio sexual se refere ao constrangimento com intuito de obter vantagem ou favorecimento de caráter sexual.

Em Fortaleza, o aplicativo de ônibus “Meu Ônibus”, desenvolvido pela Sindiônibus, conta com um botão chamado “Nina” para denunciar os casos de importunação e assédio nos transportes coletivos.

4. A CASA DA MULHER BRASILEIRA

Em meados de 2013, os movimentos das mulheres, principalmente os movimentos feministas, estavam pressionando o poder público por políticas públicas, sobretudo voltadas ao combate à violência doméstica, pois os números estavam cada vez mais alarmantes em todo o cenário brasileiro. A partir dessa demanda da sociedade civil nasce o projeto “Mulher Viver Sem Violência”.

Um dos eixos do projeto visava a criação de 27 Casas da Mulher Brasileira no Brasil, contemplando todas as capitais e o Distrito Federal, juntamente com a ampliação do 180

(Central de Atendimento da Mulher) e a implementação de unidades móveis de atendimento multidisciplinar às mulheres do campo, da floresta e das águas.

Atualmente, o Estado do Ceará possui duas unidades móveis e uma Casa da Mulher Brasileira (CMB). Apesar de ser uma iniciativa do Governo Federal, a Unidade da CMB só foi concretizada em Fortaleza pela intervenção do Governo Estadual no projeto. O equipamento, que deveria ter sido inaugurada até meados de 2015, começou a funcionar em junho de 2018 sob regime de implementação e somente em dezembro de 2018 teve sua inauguração padrão.

A Casa é um espaço que integra de forma multidisciplinar e humanizada todo o atendimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

O foco da Casa é o atendimento a mulheres que sofram qualquer tipo de violência de gênero, tais como: violência doméstica (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), assédio moral, assédio sexual, negligência, violência institucional, pornografia virtual, entre outras formas de violência. Ela integra no mesmo espaço serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, serviço de promoção de autonomia econômica, espaço de cuidado para crianças (brinquedoteca), alojamento de passagem e central de transportes. Os serviços oferecidos são inteiramente gratuitos. (Governo do Estado do Ceará, 2018)

A unidade dispõe, no mesmo ambiente, os equipamentos públicos da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRM), Casa-Abrigo, Defensoria especializada, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Promotoria especializada. Outrora, a vítima teria que se deslocar para vários bairros para conseguir prosseguir com o longo caminho da denúncia, o que dificultava e muitas vezes era um fator de desistência. A Casa, então, tem o objetivo de facilitar o acesso destes serviços especializados e garantir condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia econômica das usuárias. (SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, 2018)

A Casa da Mulher Brasileira não trabalha apenas com a violência propriamente dita, também são desenvolvidas ações de prevenção em escolas, empresas, comunidades, etc., levando pautas de conhecimento sobre o machismo estrutural, Lei Maria da Penha, feminicídio, violência doméstica, entre outras.

Na Casa há todo um rito de segurança. Homens são permitidos somente até a recepção, exceto que sejam autorizados. Os únicos homens que circulam nos demais espaços da Casa são o corpo da Guarda Municipal. Segundo a psicóloga da CMB:

As mulheres se sentem muito fragilizadas nessa concepção da figura masculina, aquela pessoa que é teu irmão pode te passar segurança, mas não vai passar segurança para as demais. [...] às vezes as pessoas tendem a minimizar a violência doméstica, onde na realidade é uma violência tão abrupta como todas as outras.

Partindo de um pressuposto que nós somos seres julgadores, há um acordo entre os agentes para que só saiam de um setor para o outro se realmente for necessário, para que as mulheres não recebam olhares e se sintam mais vitimizadas em um momento que deve ser de acolhimento.

Outra preocupação da Casa no aspecto da segurança é na condução de casos de flagrante delito. Quando chega uma vítima que se enquadra neste contexto, a mesma entra pela porta de entrada e o agressor pela porta de trás, já na porta do xadrez da Delegacia de Defesa da Mulher, logo, ele não tem acesso à Casa. A permanência do agressor é limitada ao tempo necessário de ser feito o flagrante delito, pois a delegacia situada na CMB não é convencional, portanto, eles não ficam presos na Casa. Após o flagrante, o agressor é encaminhado para o Complexo de Delegacias Especializadas (CODE), e de lá eles são designados para onde a justiça conduzir.

A porta de entrada da Casa é a recepção, que opera 24 horas por dia como o primeiro acolhimento realizado. As funcionárias que atuam na recepção são instruídas a coletar o trivial de dados das vítimas, a fim de mensurar o perfil das mesmas. Essa mensuração é realizada através do sistema Athena, desenvolvido pela Vice-Governadoria do Estado do Ceará. Apesar de ser um local breve de passagem, as vítimas chegam com uma necessidade muito grande de fala, conforme explicado pela mediadora. “Elas chegam querendo contar a sua história, seu problema, sua vivência, mas a recepção não é esse local.” (observação participante). Logo, as recepcionistas são orientadas a informar que a vítima será encaminhada ao CRM - Centro de Referência da Mulher e demais equipamentos.

Enquanto a recepção é a porta de entrada da Casa, o CRM é considerado a porta de entrada dos equipamentos. O Centro de Referência da Mulher funciona de segunda a sexta, de 8 h às 20 h. Caso a vítima esteja acompanhada de filho(s), este será encaminhado à brinquedoteca, para que a mesma possa prosseguir no atendimento. É no CRM que ocorre a escuta qualificada e o atendimento humanizado, juntamente com o apoio psicossocial e a triagem.

Após passar pelo CRM, dependendo da demanda da vítima, ela será encaminhada à Delegacia de Defesa da Mulher para realizar o Boletim de Ocorrência (B.O.). O Boletim de Ocorrência é o documento que vai dar robustez na instauração do inquérito. Em virtude da implementação da Casa, hoje em dia esse B.O. consegue ser mais robusto e conciso. Ocorria

que muitas mulheres não se sentiam confortáveis ao relatar como sofreu a violência levando-as a omitir fatos, ou até mesmo não conseguirem contar nada, por estarem na presença do(s) filho(s). Na Casa, os filhos das vítimas não têm acesso aos demais equipamentos, ficando o tempo todo na brinquedoteca, que funciona 24 horas.

Caso a vítima tenha sofrido violência física, é expedido o guia para fazer o exame de corpo e delito na Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) na rede externa. As mulheres que se enquadram em extrema situação de vulnerabilidade social, no qual se quer possui o dinheiro para a passagem de ônibus, são conduzidas através da Central de Transporte da CMB.

Ao retornar, elas são direcionadas ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para requerer a medida protetiva assegurada pela Lei Maria da Penha, conforme já citado no capítulo anterior, tal como assistência e garantia de direitos. Em seguida, o Ministério Público será acionado para intervir fortemente, em concomitância com a Delegacia e o Juizado, contra o agressor.

Outro relato muito comum entre as mulheres vítimas de violência doméstica é a ameaça do agressor tomar seus filhos. É nessa circunstância que a Defensoria Pública entrará em ação, no qual a mesma irá requerer todos os seus direitos, como a pensão alimentícia e a guarda dos filhos, bem como os bens patrimoniais.

A Casa ainda deverá contar com o alojamento de passagem, que se encontra atualmente em fase de articulação para o funcionamento. O alojamento irá abrigar mulheres, de 24 à 48 horas, que estejam no crivo de risco iminente de morte. Ele se trata apenas de um abrigo temporário, pois seria o tempo necessário da equipe multidisciplinar entrar em contato com os abrigos do CRM, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e/ ou o Governo do Estado do Ceará. Segundo a mediadora, algumas mulheres se negam a ser abrigadas pelo fato das regras de segurança estabelecida pelos abrigos, como o fato de não utilização do celular e não poder dizer a sua localização para família. “É muito difícil pra elas, mas não se pode fazer nada, porque se coloca em risco a vida dela como a de todas as mulheres.” (observação participante)

Outro serviço disponibilizado pela Casa é o Serviço de Promoção de Autonomia Econômica (SPAEC). Enquanto o polo emocional é tratado - minimamente - no CRM, e com acompanhamento de até quatro sessões com a psicóloga nas clínicas-escola, o polo financeiro será abordado no SPAEC.

Segundo os dados do sistema Athena, disponibilizados no site da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), 35% das mulheres que foram atendidas na CMB no período de doze meses de funcionamento não tinham acesso ao mercado de trabalho. Isso significa que essas mulheres dependem não só emocionalmente, mas também financeiramente desses agressores, levando-as à permanecerem no ciclo de violência.

Para tanto, a autonomia econômica proporciona os cursos de administração e recepcionista, que funcionam na própria Casa, e trabalha em conjunto com outros programas do Governo do Estado, são eles: Primeiro Passo, Centros de Inclusão Tecnológica e Social (CITS), Escola de Vida Sabor e Arte (Evisa), Sindiônibus, Ilha Digital, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE) e Sistema Nacional de Empregos (SINE).

Através dessas parcerias, as mulheres atendidas pela Casa são encaminhadas aos CITS, que ministra diversos cursos profissionalizantes e ao Evisa, escola de gastronomia do Governo do Estado. Para as mulheres que se encaixam em situação de extrema vulnerabilidade social, o Sindiônibus disponibiliza gratuidade no transporte coletivo durante todo o período do curso. No SINE, as mesmas têm prioridade no atendimento, não precisam pegar fila, apenas chegam e entregam seus currículos, que inclusive são produzidos por elas na Ilha Digital, presente internamente na Casa. Além disso, o Programa Primeiro Passo oferece capacitação aos filhos dessas mulheres, para que eles também possam contribuir financeiramente em casa.

A Ilha Digital é um importante mecanismo de inclusão digital para inserção dessas mulheres no mercado de trabalho ao ofertar oficinas de informática e elaboração de currículos.

Nessa perspectiva, o SPAE surge como mais um instrumento de quebra desse ciclo, pois ao capacitar profissionalmente essas mulheres em situação de violência, elas são estimuladas a terem uma autonomia e decisão da sua própria vida e, conseqüentemente, sua independência. Portanto, o SPAE é considerado a porta de saída da Casa.

A Gestão da CMB é executada de forma compartilhada, deste modo, todas as deliberações são tomadas em conjunto. A gestão é formada pelo Colegiado Gestor, composto por um representante de cada órgão presente na Casa; Coordenação, constituída por membros que estão vinculadas aos órgãos de políticas para as mulheres nas três esferas - federal, estadual e municipal; e Gerência Administrativa, que tem a função de garantir o funcionamento da Casa.

De acordo com a mediadora, a Casa atende em torno de 60 mulheres por dia. Em um ano de funcionamento, a CMB assistiu 16.630 mulheres e 21.907 atendimentos entre a primeira

vez e o retorno. O perfil predominante identificado pelo sistema Athena, mostra que a mulher em situação de violência no Estado do Ceará é declaradamente parda, católica, com idade entre 25 e 34 anos, solteira, possui o ensino médio e mora na Regional V de Fortaleza. (Governo do Estado do Ceará, 2019).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um problema social extremamente complexo e resolvê-lo tem se mostrado uma missão nada fácil, mas necessária. A desigualdade de gênero, em suas múltiplas faces revela uma sociedade machista, a qual a cultura do patriarcado continua fazendo suas vítimas de forma cruel e imediata.

É com o objetivo de combater essa problemática que emergem as políticas públicas de enfrentamento, que devem ser compreendidas no âmbito das reivindicações do movimento de mulheres e da sociedade civil organizada. No campo da segurança pública, podemos destacar o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Coordenação Geral da Diversidade (CGD), Programa Mulher, Viver sem Violência, Programa Nacional Mulheres Mil no Brasil e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

É notório ao realizar a análise documental das Leis vigentes que a Lei Maria da Penha revela-se como o dispositivo legal mais completo dentre os três citados, dado que a LMP trabalha toda a cadeia que envolve a violência, do início ao fim.

O arcabouço jurídico da Lei do Femicídio é imprescindível para penalizar este tipo de crime que acomete as mulheres, porém com a falta de delegacias especializadas e preparação dos agentes públicos nas delegacias convencionais - que são a maioria presente no Brasil - corroboram com a prática da impunidade, além do fato de a Lei atuar somente no campo da punição.

A Lei de Importunação Sexual de nº 13.718/2018 também apresenta um ponto falho ao deixar de amparar mulheres dos ataques verbais e cantadas indesejadas no seu texto penal, limitando-se apenas à interação entre os corpos para a sua aplicabilidade. Ambas as leis requerem ações mais concretas e urgentes no enfrentamento à violência contra as mulheres,

visto que esses pontos que não são assistidas pelas leis em questão, tem levado ao aumento da impunidade.

O fortalecimento da rede de assistência ou de acolhimento a mulheres em situação de violência deve ser considerado pauta social, e nessa perspectiva a criação da Mulher Brasileira se fez mais que necessário. Apesar de não estar funcionando na íntegra, por meio da visita constatou-se que a Casa da Mulher Brasileira é um equipamento mais do que fundamental e, principalmente inovador, ao reunir serviços e demais equipamentos triviais em um só lugar para melhor atender mulheres em situação de violência, fazendo com que a vítima não passe pelo processo de revitimização.

Entretanto, muitas dificuldades são encontradas ao longo do processo de combate, seja por políticas públicas que não atendem por completo as demandas da pauta, seja pela carência de profissionais especializados, por leis que ainda engatinham em muitos pontos que foram citados ao longo da monografia, e não menos importante na conscientização por parte da sociedade e no campo da informação.

Embora disponibilize uma sessão especial de informações sobre programas de combate à violência contra a mulher no início do site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), ao clicarmos para redirecionar as páginas específicas, resulta que as mesmas não existem. Isto sucedeu-se com diversos *links* relacionados ao tema no site do Governo Federal, acarretando dificuldades de acesso às informações para complementar esta pesquisa.

Na Casa da Mulher Brasileira também foram encontradas algumas dificuldades. Por ser um local o qual os visitantes não têm acesso aos espaços e as vítimas, não há como medir como a Casa têm contribuído neste combate a partir da percepção direta das usuárias atendidas. Além que a parte documental também é bastante restrita. É compreensível que haja tantas limitações ao acesso, visto que a segurança das mulheres depende do sigilo dos documentos e funcionários. Porém, seria interessante a elaboração de medidas para disponibilizar de forma segura as informações. Inclusive, a mediadora durante a visita recomendou a leitura do Protocolo e Diretrizes Gerais das Casas da Mulher Brasileira, contudo o acesso ao documento não é encontrado de modo fácil no site, redirecionando para várias páginas inexistentes até obter um *link* disponível.

Apesar desta monografia não fazer menção à questão de raça e violência de gênero, foi percebido através das pesquisas, que os dois temas estão interligados, corroborando com os

demarcadores sociais que a desigualdade vai além de gênero, também é uma questão racial. A violência contra a mulher é um tema muito complexo e denso, isto requer muitas camadas a serem estudadas para entendê-lo melhor. Portanto, faz-se necessário uma pesquisa que faça uma leitura de forma multidisciplinar, tanto no campo jurídico, sociológico e antropológico.

Enquanto a raiz desse problema, que envolvem questões da cultura do patriarcado, masculinidade tóxica e desigualdade de gênero, não for devidamente trabalhada e desconstruída através de estratégias de prevenção, educação, políticas públicas, aparato legal, valorização dos corpos femininos e fiscalização de leis, esta variável continuará perdurando no cotidiano das mulheres até o fim de suas vidas - o que acontece até os dias de hoje.

É essencial que o Poder Público trabalhe em conjunto com os movimentos sociais e sociedade civil para dar mais visibilidade aos projetos, campanhas e ações relacionadas ao tema, bem como aumentar a rede de proteção e criar mecanismos de conscientização para que se possa mudar essa cultura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (2011). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra As Mulheres**. Brasília, DF. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

_____. Constituição (2006). **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Disposições Preliminares. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 23 jun. 2019.

_____. Constituição (2015). **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

_____. Constituição (2018). **Lei nº 13718, de 24 de setembro de 2018**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019

_____. Decreto nº 8086, de 30 de agosto de 2013. **Institui o Programa Mulher: viver sem violência e dá outras providências**. Brasília, Distrito Federal, 30 ago. 2013. Seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8086.htm>. Acesso em: 23 jun. 2019.

_____. Instituto de Pesquisa DataSenado. Secretaria de Transparência. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres**: pesquisa OMV/DataSenado. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

_____. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Texto base do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional/texto-base-do-pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

_____. Senado Federal. **Mulheres transgênero e transexuais poderão ter proteção da Lei Maria da Penha, aprova CCJ**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/22/mulheres-transgenero-e-transexuais-poderao-ter-protecao-da-lei-maria-da-penha-aprova-ccj>> Acesso em: 30 jun. 2019.

BRENNER LOPES (Minas Gerais) (Org.). **Políticas Públicas Conceitos e Práticas**. Belo Horizonte: Sebrae/mg, 2008. 7 p. 7 v. (Políticas Públicas). Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL_DE_POLITICAS_PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.

COSTA, Pablo Drews Bittencourt. **Uma análise crítica à Lei n.º 9.099/95**. Lei dos Juizados Especiais. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2394>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

DAMASCENO, Patrícia; PONTES, Denyse. **As políticas públicas para mulheres no Brasil: avanços, conquistas e desafios contemporâneos**. 2017. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498660593_ARQUIVO_artigo_mundodasmulheres.pdf> Acesso em: 17 jun. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Datafolha. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 2ª ed.** Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Infografico-visivel-e-invisivel-2.pdf>> Acesso em: 23 jun. 2019

GONÇALVES, Sebastiana Hurtado Soares. **Políticas públicas para as mulheres: conquistas e desafios**. 2017. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/politicas-publicas-para-as-mulheres-conquistas-e-desafios/153901>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. **Apresentação Casa da Mulher Brasileira**. 2018. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/Apresentacao-Casa-da-Mulher-Brasileira-4.pdf>> Acesso em: 10 jan. 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PENHA, Instituto Maria da. Sobre os relógios da violência. Disponível em: <<https://www.relogiosdaviolencia.com.br/sobre>> Acesso em: 28 jun. 19.

_____. (Org.) **A Lei na íntegra e comentada**. 2019a. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>> Acesso em: 23 jun. 2019.

_____. **O Instituto Maria da Penha**. 2019b. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-somos.html>> Acesso em: 23 jun. 2019.

_____. **Projetos IMP**. 2019c. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/projetos.html>> Acesso em: 23 jun. 2019.

_____. **Relógios da Violência**. 2019d. Disponível em: <<https://www.relogiosdaviolencia.com.br/>> Acesso em: 23 jun. 2019.

_____. **Resumo da Lei**. 2019e. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html>> Acesso em: 23 jun. 2019 E.

_____. **Serviços IMP**. 2019f. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/servicos.html>> Acesso em: 23 jun. 2019.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. **Casa da Mulher Brasileira – CMB**. 2018. Disponível em: <<http://www.mulher.df.gov.br/casa-da-mulher-brasileira-cmb/>>. Acesso em: 20 jan. 2020.